



**ESTADO DO PARANÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas - PR  
 CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212  
 E-mail: Site:

**Solicitação de Compra Nº 48/2021**

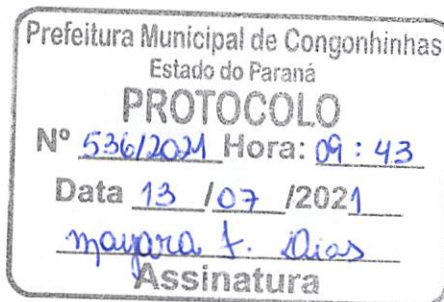
<b>Solicitante:</b>	Ana Paula de Godoi Roveri	<b>Data da Solicitação:</b>	09/07/2021
<b>Organograma:</b>	1500100000 - Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas		
<b>Local de Entrega:</b>	Fundo Municipal de Saúde		
<b>Objeto:</b>	Contratação para realização do Curso Nova Lei de Licitação - Modelos para Implantação, para os servidores lotados na Divisão de Licitação do Município de Congonhinhas, a ser realizado na cidade de Curitiba-PR, nos dias 10, 11, 12 e 13 de agosto de 2021.		
<b>Justificativa:</b>	Tal contratação se faz necessária, tendo em vista a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estar em vigor, visando o aperfeiçoamento da equipe de licitação, para que seja possível implantar as novas regras no Município de Congonhinhas.		
<b>Observações:</b>			
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770100407-1	1,00	SERV.	Inscrição curso nova lei de licitação	1.700,0000	1.700,00
<b>Preço Total:</b>						1.700,00

**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
19 - 15.001.10.301.0023.2101.3.3.90.39.00	Centro de Saúde	00303.100303.01.02 .00.00	1.700,00



Congonhinhas, 09 de Julho de 2021.

*Mayra F. Dias*  
 Assinante



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**  
ESTADO DO PARANÁ

**JUSTIFICATIVA À SOLICITAÇÃO Nº 48/2021**

Tendo sido sancionada em 1º de abril de 2021, a nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, a qual já está em vigor, faz-se necessário o treinamento da equipe de licitação, para que seja possível implementar as novas regras.

O treinamento e capacitação dos servidores que atuam no setor de licitações é primordial para o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos, para que sejam aplicadas corretamente a legislação e jurisprudências vigentes.

Inúmeros são os precedentes do TCU sobre o dever de capacitação dos servidores que atuam no setor de licitações, dentre os quais transcrevemos:

**Acórdão nº 730/2019 – Plenário**

9.4. com fundamento no art. 250, inciso III, Regimento Interno do Tribunal, recomendar ao *omissis* que avalie a conveniência e a oportunidade de se associar a outros órgãos e entidades locais, [...], a fim de **viabilizar a participação de seus servidores em eventos de capacitação voltados à gestão de licitações e contratos;**

**Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário**

9.3. determinar ao *omissis* que elabore, sob supervisão da [...], plano de ações, com prazos, metas e responsáveis, com vistas a equacionar definitivamente as disfunções e deficiências identificadas no âmbito do Serviço de Licitações e Contratos e que levaram ao uso excessivo de dispensas emergenciais de licitação, com inclusão de medidas como as seguintes, se ainda não implementadas:

[...]

9.3.2. **adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais** que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis;

**Acórdão nº 2.348/2017 – TCU – Plenário**

9.1 recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer diretrizes para as aquisições da Central de Compras, principalmente quanto ao aspecto de sustentabilidade, gestão de riscos nas aquisições e **capacitação dos seus gestores**, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.2., 9.2.1.5. e 9.2.1.6. do Acórdão 2.622/2015- Plenário, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dessa Central;



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

ESTADO DO PARANÁ

9.2 recomendar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.7 a 9.2.2.8. do Acórdão 2.622/2015 -Plenário, e com vistas ao aperfeiçoamento das aquisições centralizadas da Administração Pública Federal. (Grifamos)

### **Acórdão nº 544/2016 – TCU – 1ª Câmara**

1.7. Determinar ao *omissis*, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas:

**1.7.1. realização de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal na área de recursos logísticos para adquirir conhecimento quanto aos procedimentos de aquisição de materiais com determinadas especificações ambientais;**

**1.7.2. promoção da capacitação dos servidores da área técnica para manuseio da ferramenta oferecida no Sistema Comprasnet;**

**1.7.3. implementação de medidas que tornem os resultados das fiscalizações das transferências eficazes e que previnam prejuízos ao erário;**

1.7.4. implementação de rotinas a fim de identificar e de tratar as acumulações ilegais de cargos na Unidade Jurisdicionada;

1.7.5. instituição formal de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal;

1.7.6. implementação de rotinas quanto à atualização periódica do Plano de Providências Permanente, de forma a evitar descumprimento de prazos de atendimento das recomendações do Órgão de Controle Interno. (Grifamos.)

### **Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara**

1.7.1 Recomendar ao *omissis*, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

**1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios** e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios; (Grifamos.)

### **Acórdão nº 2.622/2015 – TCU – Plenário**

9.2 recomendar ao *omissis* que:

9.2.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação a:

[...]

9.2.1.2. estabelecer diretrizes para as suas aquisições, incluindo as referentes a terceirização (execução de serviços de forma generalizada, com ou sem cessão de mão-de-obra), compras, estoques, sustentabilidade e compras conjuntas;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**  
ESTADO DO PARANÁ

[...]

9.2.1.5. estabelecer diretrizes para a gestão de riscos nas aquisições;

9.2.1.6. **capacitar os gestores da área de aquisições em gestão de riscos;**

[...]

9.2.2.2. definição de papéis e responsabilidades dos agentes envolvidos em cada fase;

[...]

9.8. recomendar ao Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal que, em atenção ao art. 7º, II e IV, do Decreto 5.707/2006, estabeleça, após consulta à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, um **programa de capacitação em governança e em gestão das aquisições;** (Grifamos)

**Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão**

**9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais** do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços. (Grifamos.)

**Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara**

1.7. Dar ciência à [...] sobre as seguintes **impropriedades:** [...] **1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos** sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara; (Grifamos).

Portanto, é dever do Órgão Gestor dar as condições necessárias para que os servidores que atuam no setor de licitações, participem de cursos, treinamentos e capacitações, visando o aprimoramento das atividades exercidas.

Congonhinhas, 09 de julho de 2021.

Ana Paula de Godoi Roveri  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 3085/2021

Curitiba 09 de Julho de 2021

Prezados,

A Unipública, que é a maior escola de treinamentos para Gestão Pública, com mais de 11 anos de experiência da área, professores especialista e acervo de mais de 100 mil alunos já capacitados, apresenta a seguinte proposta de capacitação presencial e ao vivo.


**Nova Lei de licitação Modelos para Implantação**

<https://unipublicabrasil.com.br/curso.php?curso=nova-lei-de-licitacao-modelos-para-implantacao&id=2416>

Data da Realização: 10, 11, 12 e 13 de Agosto.

Investimento Inicial R\$ 2.190,00 Dado desconto conforme tabela abaixo:

Participantes	Investimento por participante
01	R\$ 1.700,00



BRUNO RICARDO AVILA

UNIPUBLICA CNPJ 36.731.728/0001-30

# Nova Lei de licitação

Modelos para Implantação

10, 11, 12 e 13 de Agosto

Fazer Matrícula

Pré Matrícula

## Sobre este Curso

licitacao

**Pandemia** - O país, assim como o restante do mundo, passa por cuidados especiais em razão do surgimento do Coronavírus. Aqui, todos cumprem os protocolos de enfrentamento sem risco. Conheça as normas contra COVID-19. Conheça nosso protocolo contra covid-19.

**Habilidades** Com este curso, o aluno vai adquirir conhecimentos sobre o tema e seus desmembramentos, de maneira objetiva e prática, já que os professores possuem titulação e vivência na área. Reforçará a competência e desempenhará suas atividades com eficiência; crescerá na carreira, e contribuirá no combate às irregularidades e responsabilizações.

# Destques

Carga-Horária 18 horas

Curso Premium

+Tutorial

Complementar ( 36h )

## Carga Horária:

18 horas em sala de aula e mais 36 horas de tutoria.

6 módulos com temas correlatos. Metodologia de ensino técnico, objetivo e prático

Material complementar para cada módulo (pdf,slides)

# Conteúdo Programático

## painel 1

### O Papel dos Agentes Licitadores da Lei 14.133/2021

📅 Dia: 10 🕒 Horário: 14h às 17h

- 1 Pregoeiro e Equipe de Apoio
- 2 Comissão de licitações
- 3 Agente de Contratação
- 4 Comissão de Contratação
- 5 Comissão de Avaliação Técnica
- 6 Comissão de Pré-Qualificação
- 7 Parecerista Contábil
- 8 Parecerista Jurídico
- 9 Autoridade Jurídica Máxima
- 10 Leiloeiro
- 11 Controlador Interno
- 12 Gestor e Fiscal de Contrato
- 13 Profissionais Terceirizados
- 14 Autoridades (competente, superior, máxima, técnica)
- 15 Servidor ou Comissão de Recebimento
- 16 Comissão de Responsabilização
- 17 Advocacia Pública (representação e defesa)
- 18 Responsabilidades e responsabilizações

## painel 2

### Pontos em Destaque na Lei 14.133/2021

📅 Dia: 11 🕒 Horário: 9h às 12h

- 1 Governança como pressuposto para a transição para o novo regime
- 2 Objetivos da Nova Lei de Licitações
- 3 Planejamento:
  - a) Solicitação da Demanda
  - b) Estudo Técnico
  - c) Gerenciamento de Riscos
- 4 Transparência:
  - a) Virtualização
  - b) Centralização
  - c) Padronização
  - d) Tecnologia
- 5 Contratação Integrada
- 6 Diálogo Competitivo
- 7 Contrato de Eficiência
- 8 Procedimento de manifestação de interesse – PMI
- 9 Credenciamento de Bens e Serviços
- 10 Critérios de Seleção

- 11 Hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade
- 12 Terceirização
- 13 Arbitragem
- 14 Crimes e irregularidades

000010

### **painel 3**

#### **Papel do Setor Jurídico na Nova Licitação**

 Dia: 11  Horário: 14h às 17h

- 1 Fases e momentos
- 2 Facultativa
- 3 Obrigatória
- 4 Vinculante
- 5 Elaboração e uso de minutas
- 6 Papel orientador
- 7 Papel regulamentador
- 8 Papel Controlador
- 9 Papel de assessoramento
- 10 Possibilidade de dispensa do Parecer
- 11 A inviolabilidade profissional
- 12 Gestão por competência
- 13 Preparação técnica (capacitação)
- 14 Antinepotismo
- 15 Segregação de funções

### **painel 4**

#### **Pontos Estruturantes na Implantação da Nova Licitação**

 Dia: 12  Horário: 9h às 12h

- 1 Orientação na Administração Pública
- 2 Regulamentação e Normatização
- 3 Fiscalização na Administração Pública Municipal
- 4 Auditoria Interna
- 5 Unificação das Normas Sobre Licitações
- 6 Diagnóstico do Órgão Público para Implantação da Nova Licitação
- 7 Transição das Normas de Licitações
- 8 Princípios nas Compras e Licitações
- 9 Orientações pontuais

### **painel 5**

#### **O Controle nas Licitações**

 Dia: 12  Horário: 14h às 17h

- 1 Atuação dos Órgãos de Controle Interno e de Assessoramento Jurídico
- 2 Fase interna do processo administrativo de licitação
- 3 Atuação dos Agentes Licitadores
- 4 Credenciamento dos Licitantes Interessados
- 5 Recebimento das Propostas de Preços e Documentos de

Habilitação  
6 Propostas e Lances – Condução dos procedimentos  
7 Adjudicação da melhor Proposta  
8 Ata Circunstanciada da Sessão  
9 Sistema de registro de preços

## painel 6

### Regulamentação e Modelos

📅 Dia: 13 🕒 Horário: 9h às 12h

- 1 Planejamento (Plano Anual, ETP, Matriz de Riscos e Orçamentação)
- 2 Integridade e Compliance
- 3 Agentes Licitatórios (gestão por competência)
- 4 Dispensa e inexigibilidade
- 5 Diálogo Competitivo e Pregão
- 6 Procedimentos auxiliares
- 7 Registro de preços
- 8 Alienações
- 9 Edital e anexos
- 10 Habilitação
- 11 Critérios de julgamento e Negociação
- 12 Contratos e aditivos
- 13 Recebimento do objeto
- 14 PNCP e Sistema Eletrônico Privado (terceirizado)

## Docentes:



**Tema: O Papel dos Agentes Licitadores  
da Lei 14.133/2021**

**Docente: Bruna Schlichting**

Professora de Direito no Curso Preparatório

000012

Aprovação, nas disciplinas de Direito Administrativo e Constitucional (turmas relativas ao concurso da Polícia Civil, MPU, INSS, PRF, Receita, TJ e outros). Professora de Direito Administrativo para Preparatório da OAB – realizado na Universidade FACEAR – ano de 2016. Advogada efetiva da Câmara Municipal de Contenda/PR. Advogada desde 2013. Assessora parlamentar na Câmara Municipal de Tijucas do Sul – 2012.



**Tema: Pontos em Destaque na Lei  
14.133/2021**

**Docente: Clayson do Nascimento  
Andrade**

Assessor Jurídico do Tribunal de Justiça-PR -  
Palestrante - Especialista em Direito Administrativo



**Tema: Papel do Setor Jurídico na Nova  
Licitação**

**Docente: Luciano Marlon Ribas  
Machado**

Advogado, especialista em direito administrativo e  
civil, procurador municipal de Curitiba.



**Tema: Pontos Estruturantes na**

**Implantação da Nova Licitação**  
**Docente: Milton Mendes Botelho**

000013

Consultor, Auditor, Escritor, Palestrante  
Especialista em Direito Público e Administração  
Pública.

[Abrir Currículo Lattes](#)



**Tema: O Controle nas Licitações**  
**Docente: Milton Mendes Botelho**

Consultor, Auditor, Escritor, Palestrante  
Especialista em Direito Público e Administração  
Pública.

[Abrir Currículo Lattes](#)



**Tema: Regulamentação e Modelos**  
**Docente: Milton Mendes Botelho**

Consultor, Auditor, Escritor, Palestrante  
Especialista em Direito Público e Administração  
Pública.

[Abrir Currículo Lattes](#)

# Investimento

Matrícula Avulsa:

**R\$ 2190,00**

+ de 1 participante:

**R\$ 1752,00**

Assinantes unyflex :

**R\$ 1533,00**



**Local:** R. Des. Clotário Portugal,  
39 - Centro, Curitiba - PR,  
80410-220



**Data de realização:**  
10, 11, 12 e 13 de Agosto



Prefere a distância?

conheça nossa plataforma de streaming!



A unyflex é um instrumento que visa a promoção da eficiência e moralização nos órgãos estatais através de cursos de Gestão Pública

***Mais informações***

**Hotéis conveniados**

**FLAT PETRAS**

5 quadras da Unipública

A partir de R\$130,00

**HOTEL GRANVILLE**

Ao lado da Unipública

A partir de R\$90,00

**HOTEL DEL REY**

5 quadras da Unipública

A partir de R\$140,00

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL****UNI GESTÃO PUBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**MARLY FERREIRA SOARES**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, natural da cidade de Itambé – PR, data de nascimento 31/05/1976, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 57435844, expedida por SSP/PR em 29/06/2017 e CPF: n° 027.145.019-31, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, na RUA PEDRO ROLIM DE MOURA, n° 80, APT 401, ALTO DA GLORIA, CEP: 80030-250;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, e usará a expressão UNIPUBLICA como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, n° 39, CENTRO, Curitiba - PR, CEP: 80410220.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS - GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS - GRADUAÇÃO E EXTENSÃO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE N° 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE N° 8531-7/00 - Educação superior - graduação

CNAE N° 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CNAE N° 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CNAE N° 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 12/03/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MARLY FERREIRA SOARES	50000	50.000,00	100,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARLY FERREIRA SOARES** que representará legalmente a

## **CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

### **UNI GESTÃO PUBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**

sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### **CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

#### **CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**

---

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 12 de março de 2020

---

MARLY FERREIRA SOARES  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNI GESTAO PUBLICA CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02714501931	MARLY FERREIRA SOARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2020 SOB N° 41209319694.  
PROTOCOLO: 201384655 DE 19/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001303732. NIRE: 41209319694.  
UNI GESTAO PUBLICA CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA



Leandro Marcos Raysel Biscaia  
SECRETARIO-GERAL  
CURITIBA, 19/03/2020  
<https://www.empresafacil.pr.gov.br>

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.731.728/0001-30</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>19/03/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UNI GESTAO PUBLICA CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UNIPUBLICA</b>			PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b> <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b> <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL</b>		NÚMERO <b>39</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>80.410-220</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SECRETARIA@UNIPUBLICABRASIL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3099-5473</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/03/2020</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/03/2020 às 09:04:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNI GESTAO PUBLICA CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA**  
**CNPJ: 36.731.728/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:05:25 do dia 30/04/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/10/2021.  
Código de controle da certidão: **53FB.F1DC.2612.1DC2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000023

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023821952-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.731.728/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/07/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 9.106.418

CNPJ: 36.731.728/0001-30

Nome: UNI GESTAO PUBLICA CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:01 do dia 05/07/2021.

Código de autenticidade da certidão: C1342C94B1C844F63A7135B887A180D294

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 03/10/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 36.731.728/0001-30

**Razão Social:** UNI GESTAO PUBLICA CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA

**Endereço:** R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL 39 / CENTRO / CURITIBA / PR  
/ 80410-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/04/2021 a 15/08/2021

**Certificação Número:** 2021041800583597060765

Informação obtida em 10/05/2021 14:26:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNI GESTAO PUBLICA CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.731.728/0001-30

Certidão nº: 15196586/2021

Expedição: 10/05/2021, às 14:27:44

Validade: 05/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNI GESTAO PUBLICA CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.731.728/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Prefeitura do Município de Marilena

ESTADO DO PARANÁ

## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa UNI GESTAO PUBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 36.731.728/0001-30 – com nome fantasia UNIPUBLICA. Possui Capacidade Técnica para prestar serviços de qualificação, capacitação, e treinamento profissionais ligados à área de Gestão Pública, mas modalidade EaD e Presencial

Este Município já participou dos seguintes cursos realizados pela UNIPÚBLICA.

NOVO PREGÃO ELETRÔNICO – DECRETO 10.24 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019  
DIAS 07 DE JULHO DE 2020.

Atestamos que todos foram realizados com competência e qualidade, servindo como capacitação de nossos servidores.

Marilena/PR, 03 de agosto de 2020

  
Joaquim da Costa Patrício  
Secretário Administrativo  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO  
DECRETO: 045/2017

**ZÊNITE  
ONLINE***100% ONLINE E AO VIVO!*

# O QUE MUDA COM A NOVA LEI Nº 14.133/2021?

## **CURSO 2 - NOVOS TEMAS sobre as principais alterações nas licitações e contratos**

### **19 A 23 / JULHO / 2021**

---

### **O Curso**

A nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, está em vigor!

Trata-se de um novo marco legal das licitações e dos contratos. São muitas e profundas alterações, originando novas polêmicas e várias controvérsias.

Para a segunda edição deste curso, selecionamos novos assuntos relacionados com o planejamento, o julgamento e a fase contratual, com destaque para as principais novidades e mudanças. Se você já participou da primeira edição, continuamos as reflexões. Se você não teve essa oportunidade, não tem problema. Começamos explorando esses assuntos e, em outras capacitações, seguimos discutindo e estudando o novo regime de licitações e contratos.





Mais do que nunca, conte com a Zênite ao seu lado! Estamos juntos na capacitação e formação dos servidores responsáveis pelas contratações e na produção de informações e conteúdos seguros para a interpretação e a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos.

## Importante

São reiterados os acórdãos do TCU que determinam a obrigação da Administração de instituir plano contínuo para capacitação e atualização dos servidores que atuam na área de licitações e contratos. Nesse sentido, o TCU determinou a "adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis;" (Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário).

[Clique e confira vários precedentes sobre o tema.](#)

## Programação:

 <p><b>DATA DE REALIZAÇÃO</b> 19 a 23 JULHO 2021</p>	 <p><b>CARGA HORÁRIA</b> 20 horas</p>	 <p><b>HORÁRIOS</b> 14h às 18h As aulas terão duração diária de quatro horas, e será destinado um tempo para as perguntas.</p>	 <p><b>REPLAY</b> As aulas poderão ser assistidas por até 7 dias após sua realização.</p>
---	--	---	--

## Esta capacitação permitirá a você:

- Conhecer a nova Lei para aplicar de forma segura o novo regime das contratações públicas.
- Dominar polêmicas e controvérsias relacionadas ao planejamento e julgamento das licitações e à execução dos contratos administrativos.
- Discutir os entendimentos do TCU e do Judiciário que podem guiar a interpretação e a aplicação da nova Lei.
- Compreender as novidades e as alterações nas licitações e nos contratos com grandes especialistas no assunto.

## Quem deve participar?

Pregoeiros e equipe de apoio, membros do departamento de compras, agentes de contratação, fiscais e gestores de contratos, assessores e procuradores jurídicos, advogados, auditores, profissionais dos controles interno e externo e demais agentes públicos envolvidos nas contratações públicas.

## Destaques do conteúdo

- Convivência dos regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021
- Agentes responsáveis e vedações
- Impedimentos aos licitantes e contratados
- Processo eletrônico
- Publicidade do edital, dos contratos e dos aditamentos
- Sistema de Registro de Preços (SRP)
- Credenciamento
- Valor estimado da contratação e a pesquisa de preços
- Diálogo competitivo e Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)
- Especificidades das contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra
- Especificidades das contratações de obras e serviços de engenharia e a matriz de alocação de riscos

## Os Professores



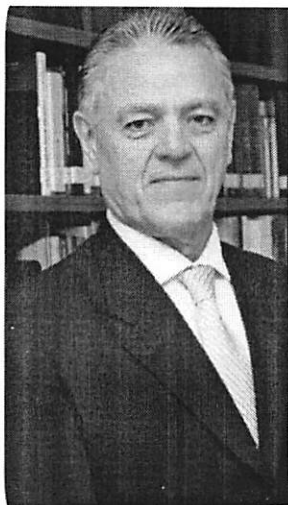
### Anadriça Vicente de Almeida

Advogada, consultora jurídica e palestrante na área de licitações e contratos. Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito de Curitiba e MBA em Gestão Estratégica de Empresas pela ISAE/FGV. Integra a Supervisão do Serviço de Consultoria Zênite e a Coordenação e Revisão Geral da Revista ILC – *Informativo de Licitações e Contratos*. Atualmente, exerce o cargo de Vice-Presidente Executiva da Zênite. Autora de diversos artigos jurídicos.



### Cláudio Sarian Altounian

Engenheiro civil. Bacharel em Direito. Pós-graduado em Administração de Empresas e em Auditoria de Obras Públicas. Professor e palestrante nas áreas de obras públicas, meio ambiente, governança e gestão. Autor do livro *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização* (5. ed., Fórum, 2016); e coautor dos livros *RDC na prática e a contratação integrada* (2. ed., Fórum, 2015); *Governança pública, o desafio do Brasil*, (3. ed., Fórum, 2018); e *Gestão e governança pública para resultados* (Fórum, 2017). Servidor do TCU, tendo desempenhado funções de direção por 18 anos. Atuou como titular da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob), da Secretaria de Planejamento e Gestão, da 7ª Secretaria de Controle Externo e da Assessoria Parlamentar do TCU. Foi coordenador, no âmbito do TCU, de grupos responsáveis pela elaboração do *Manual de tomada e prestação de contas anuais*, do *Manual de tomada de contas especial*, e de *Metodologia para apuração de sobrepreço em obras públicas*. Atuou como engenheiro responsável pelo planejamento, orçamento e execução de prédios residenciais, *shopping centers* e obras industriais e rodoviárias.



### Edgar Guimarães

Advogado com pós-doutorado em Direito pela Università del Salento (Itália). Doutor e mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP. Bacharel em Ciências Econômicas pela FESP/PR. Professor de Licitação nos cursos de pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e da Universidade Positivo. Consultor Jurídico (aposentado) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Presidente do Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, do Instituto dos Advogados do Paraná e do Conselho Científico do Instituto Romeu Felipe Bacellar. Árbitro da Câmara de Arbitragem e Mediação da FIEP/PR. Conselheiro da OAB/PR. Autor dos livros *Controle das licitações públicas; Contratação direta: comentários às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação; e Responsabilidade da Administração Pública pelo desfazimento da licitação*. Coautor dos livros *Cenários do direito administrativo; Concurso público e Constituição; Pregão presencial e eletrônico; Licitações e o Estatuto da Pequena e Microempresa: reflexos práticos da LC nº 123/06; Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos; Comentários ao Sistema Legal Brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos; e Lei das Estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016*. Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4279678597567440>.



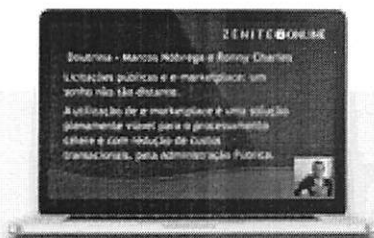
### José Anacleto Abduch Santos

Procurador do Estado do Paraná. Advogado especialista em contratações públicas. Mestre e doutor em Direito Administrativo pela UFPR. Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba); professor e coordenador do Curso de Especialização em Licitações e Contratos Administrativos da UniBrasil; professor de cursos de pós-graduação, treinamentos e eventos nas áreas de licitações e contratos administrativos, contratações públicas sustentáveis, microempresa e empresa de pequeno porte, concessões de serviços públicos e parcerias público-privadas. Exerceu cargos e funções de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Estado do Paraná; Procurador-Geral do Estado Substituto; Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública da UniBrasil; Presidente dos Conselhos de Administração e Fiscal da ParanaPrevidência; e Presidente de Comissões Especiais e Permanentes de Licitação no Estado do Paraná. Membro das Comissões de Gestão Pública e Infraestrutura da OAB/PR e da Comissão Especial de Direito Administrativo da OAB Federal. Autor das obras *Contratos administrativos: formação e controle interno da execução – com particularidades dos contratos de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços terceirizados; Contratos de concessão de serviços públicos: equilíbrio econômico-financeiro; e Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*. Coautor das obras *Comentários à Lei nº 12.846/2013: Lei Anticorrupção; e Lei das Estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016*. Autor de artigos técnicos sobre licitações e contratos administrativos publicados em revistas especializadas. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5637223172703835>.



### Ricardo Alexandre Sampaio

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação da *Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos* e da Equipe de Consultores Zênite. Colaborador da obra *Lei de licitações e contratos anotada* (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.



## Requisitos técnicos recomendados:

Para o bom funcionamento da plataforma, recomendamos as seguintes especificações técnicas mínimas:

**Computador:** Processador i3 3Ghz Dual Core / 4Gb RAM / Internet de 10mbps (de preferência por cabo)

**Browser:** Utilizar o Google Chrome, preferencialmente

**Banda ideal:** Inbound participante: 3 mbps

A transmissão dos cursos ocorre dentro do ambiente da Zênite ([www.zeniteonline.com.br](http://www.zeniteonline.com.br)). Para acessar a plataforma do curso e os conteúdos disponibilizados, é necessário que, em sua rede (privativa ou corporativa), esteja liberada a reprodução de mídias *streaming* e permitido o acesso aos domínios: <https://zeniteonline.com.br>; \*.pluz.app; \*.clickmeeting.com; <https://player.vimeo.com>; \*.vimeo.com; \*.vimeocdn.com; \*.magisto.com; \*.akamaized.net; \*.cloudfront.net.

**IMPORTANTE:** Se essas especificações não forem atendidas, a qualidade do recebimento da transmissão do curso (áudio e vídeo) poderá ficar prejudicada.

## PROGRAMA

### Aula 1 – Professor: José Anacleto Abduch Santos

Dia 19 de julho, das 14h às 18h

#### CONVIVÊNCIA DOS REGIMES, AGENTES RESPONSÁVEIS E VEDAÇÕES, IMPEDIMENTOS

- 01 É possível escolher entre aplicar o regime atual e o da nova Lei? Essa escolha ocorre a cada contratação? Por quanto tempo haverá dois regimes sendo aplicados? Quais os cuidados na convivência entre os dois regimes? Quais leis foram revogadas?
- 02 A nova Lei reporta-se várias vezes à edição de regulamentos sobre vários assuntos. Em todos esses casos, a matéria tem eficácia contida, dependente de regulamento, para ser aplicada? Qual a importância desses regulamentos para estados e municípios?
- 03 A aplicação da nova Lei depende da entrada em operação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio oficial centralizador das publicações? Ou é possível defender a aplicação imediata da lei, com a publicação em outros veículos/sítios, enquanto o PNCP não estiver disponível?

- 04 De acordo com a nova Lei, quais requisitos devem ser preenchidos para a designação dos agentes que desempenharão as funções previstas na nova Lei? Se a Administração não dispuser de um servidor efetivo em seu quadro com experiência e conhecimento para exercer a função de agente de contratação, como deve proceder?
- 05 Essas condições aplicam-se ao integrante do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno?
- 06 Quais contratações são conduzidas por agente de contratação, por pregoeiro, por comissão de contratação e por banca específica? O agente de contratação pode ser também pregoeiro? Quais as atribuições da equipe de apoio?
- 07 Quais as vedações e os impedimentos expressamente previstos para os agentes públicos que atuam nas licitações e nos contratos?
- 08 Sobre os impedimentos das pessoas físicas ou de empresas em disputar licitação ou participar da execução do contrato, pergunta-se:
- Quais licitantes e empresas estão impedidas? Esses impedimentos aplicam-se às contratações diretas?
  - De que forma e em que momento do procedimento esses impedimentos devem ser aferidos?
  - Uma novidade importante é a desconsideração da personalidade jurídica. Em que condições pode ser invocada e quais cautelas devem ser observadas? Quais precedentes do Judiciário e do TCU sobre esse tema?
  - Em quais atividades os autores dos projetos podem atuar?

---

## **Aula 2 – Professor: Ricardo Alexandre Sampaio**

Dia 20 de julho, das 14h às 18h

### **PROCESSO ELETRÔNICO, PUBLICIDADE, ETP E SRP**

- 09 Vários dispositivos da nova Lei enfatizam a preferência por procedimento eletrônico. Qual a extensão dessa exigência e como ela se aplica especialmente aos municípios que ainda priorizam os procedimentos presenciais? Qual o prazo para adaptação à nova realidade digital? Mesmo para os procedimentos presenciais, a nova Lei trouxe novidades para a realização das sessões de julgamento. Quais?
- 10 De acordo com a nova Lei: a) como ocorre a prova de autenticidade de documentos; b) quando pode ser exigido o reconhecimento de firma; c) pode ser exigida, em edital, a assinatura por certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)?
- 11 Segundo a nova Lei, quais os meios e os prazos de publicidade do edital e dos anexos, dos contratos e de seus aditamentos?
- 12 É possível a recepção do Decreto nº 7.892/2013 enquanto não editado novo regulamento?
- 13 Quando é possível a contratar por SRP? Foi replicada a regra do Decreto nº 7.892/2013 com relação ao cabimento do SRP?
- 14 É possível a contratação de obras e serviços de engenharia por SRP? Em que casos e quais os cuidados?

- 15 Quais os cuidados da fase preparatória e de planejamento para contratar por SRP? Qual a importância do estudo técnico preliminar (ETP)?
  - 16 Quais regras específicas devem ser previstas no edital de licitação para SRP?
  - 17 É possível formalizar SRP por dispensa e inexigibilidade? Sob qual fundamento e em qual hipótese?
  - 18 Qual a modalidade e o critério de julgamento para a contratação por SRP? Quais as condições para cogitar a adoção do menor preço por grupo de itens? Nesse caso, quais os cuidados previstos para a contratação posterior de um item específico?
  - 19 A nova Lei prevê a intenção de registro de preços?
  - 20 A nova Lei prevê a possibilidade de uma mesma ata ser compartilhada por vários órgãos e entidades, como participantes e não participantes ("caronas")? Quais as condições, as vedações e os limites previstos no caso de adesão à ata por não participantes? Quais casos não estão sujeitos aos limites de adesão?
  - 21 A ata pode ser prorrogada? Qual o prazo máximo?
- 

### **Aula 3 – Professor: Edgar Guimarães**

Dia 21 de julho, das 14h às 18h

#### **CREDENCIAMENTO, PESQUISA DE PREÇOS, DIÁLOGO COMPETITIVO E PMI**

- 22 A nova Lei tem disciplina expressa sobre credenciamento. Em que casos é cabível? Quais exemplos práticos das hipóteses e do cabimento de credenciamento de acordo com a nova Lei?
- 23 O que deve ser entendido por "mercados fluidos", expressão prevista no art. 79 da nova Lei?
- 24 Até a edição do regulamento, pode ser realizado credenciamento com base na nova Lei e na disciplina do edital? Se positivo, quais os cuidados na elaboração do edital?
- 25 No credenciamento, em que casos a Administração deve definir o valor da contratação e em que casos deve basear-se em cotações de mercado no momento da contratação? Como funcionam essas situações?
- 26 Sobre a estimativa do valor da contratação e pesquisa de preços na nova Lei, pergunta-se:
  - a. O que deve ser considerado na comparação dos preços no momento da realização da pesquisa?
  - b. Quais as fontes/parâmetros de pesquisa, o prazo da pesquisa e o número de orçamentos que devem instruir o processo? Podem ser combinados?
  - c. Uma novidade quanto aos parâmetros é a pesquisa na Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas. O que é essa base e qual a previsão da nova Lei?
  - d. Quais as metodologias para a definição de preços estimado e máximo? O que é "melhor preço aferido", de acordo com o § 1º do art. 23 da nova Lei?
  - e. Conforme a nova Lei, o critério de aceitabilidade de preços para fins de julgamento pode ser o preço estimado ou o preço máximo?
  - f. Qual a orientação específica para a pesquisa de preços nos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação?

- g. Recomendações e regras previstas na IN nº 73/2020 podem ser adotadas na realização das pesquisas de acordo com a nova Lei? Quais recomendações relacionadas com grandes variações na cesta de preços pesquisadas retratam orientações reiteradas do TCU?
- h. O que são sobrepreço e superfaturamento?
- i. Segundo a nova Lei, o orçamento pode ou deve ser sigiloso? O que deve sempre ser divulgado no edital? Até que momento do procedimento o orçamento permanecerá sigiloso? Como conduzir a negociação no caso de orçamento sigiloso?
- 27 Para quais contratações pode ser utilizado o diálogo competitivo? Há dois editais na licitação processada pelo diálogo competitivo? Em resumo, como funcionam a escolha dos pré-selecionados e a fase de diálogo? Com a conclusão dos diálogos, qual é a próxima etapa? Qual a formação da comissão que conduz o procedimento do diálogo competitivo?
- 28 O que é e quando é cabível o procedimento de manifestação de interesse (PMI)? Quais as semelhanças e as diferenças entre PMI e diálogo competitivo?

## **Aula 4 – Professora: Anadrieca Vicetne de Almeida**

Dia 22 de julho, das 14h às 18h

### **ESPECIFICIDADES DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

- 29 Em linhas gerais, quais as principais novidades na nova Lei quanto à terceirização de serviços contínuos?
- 30 Como se caracteriza o modelo de execução contratual dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra?
- 31 O Decreto nº 9.507/2019 e a IN nº 05/2017 podem ser recepcionados pela nova Lei até a edição de novos normativos?
- 32 Quais os limites à terceirização previstos na nova Lei?
- 33 De acordo com a nova Lei, quais documentos podem ser exigidos para o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato?
- 34 A nova Lei previu medidas a serem adotadas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelo contratado, entre elas: retenção de pagamento; adoção de conta vinculada e pagamento pelo fato gerador; pagamento direto aos empregados das verbas trabalhistas. Quais os pontos de destaque dessas medidas?
- 35 Na nova Lei, existem regras que, mesmo previstas em convenção coletiva, não vinculam a Administração à condição de tomadora do serviço? Quais são essas regras e por que não obrigam a Administração?
- 36 Qual é a forma de reajustamento dos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra? É possível prever a repactuação da parcela mão de obra e o reajuste por índice para materiais e insumos ou ambas as parcelas devem ser repactuadas?
- 37 Está prevista a preclusão ao direito da repactuação com a prorrogação do contrato?
- 38 Qual o prazo máximo inicial dos serviços contínuos e das prorrogações?

---

## Aula 5 – Professor: Cláudio Sarian Altounian

Dia 23 de julho, das 14h às 18h

### ESPECIFICIDADES DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E A MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 39 Em linhas gerais, quais as principais novidades da nova Lei quanto à contratação de obras e serviços de engenharia?
- 40 Qual a diferença entre obra e serviço de engenharia, bem como entre serviços comuns e especiais de engenharia?
- 41 Quais as orientações específicas da nova Lei para a realização de estimativas de preços em obras e serviços de engenharia? Quais as peculiaridades dos regimes de contratação integrada e semi-integrada?
- 42 Qual a modalidade de licitação cabível para a contratação de obras e serviços de engenharia? É possível a adoção do pregão?
- 43 Quais os regimes de execução, suas diferenças e suas hipóteses de cabimento? Algum desses regimes é cabível apenas para obras e serviços de engenharia?
- 44 O licenciamento ambiental e a desapropriação podem ser responsabilidade do contratado. Como operacionalizar essa obrigação? O particular vai arcar com o pagamento da indenização? Como prever esse valor para fins da proposta? Eventual diferença entre o valor definido para a desapropriação e o estimado inicialmente enseja direito à revisão ou esse risco compõe a matriz de riscos, alocado como risco do contratado?
- 45 O que é sistema informatizado de acompanhamento de obras e a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) previstos na nova Lei?
- 46 Duas determinações previstas na nova Lei reforçam a força vinculante dos contratos: impedimento à Administração ao retardamento imotivado da execução e necessidade de prévio termo aditivo para o contratado executar as prestações determinadas. De que forma prática essas regras impactam os contratos de obras? Esses impactos são positivos?
- 47 O que deve ser considerado na alocação dos riscos entre contratante e contratado? Quais riscos são preferencialmente transferidos ao contratado? Em quais contratações a definição da matriz de alocação dos riscos é obrigatória?
- 48 Se prevista matriz de alocação dos riscos, quais os impactos na formação dos preços da licitação? Quais as repercussões da matriz de riscos em relação às alterações e ao direito à revisão dos valores pactuados?

# Investimento:

## R\$ 2.510,00/participante

- Lei digital: *Lei de licitações e contratos administrativos e legislação correlata sobre contratação pública*
- Apostila digital específica do curso
- Certificado

\* O certificado será enviado para o e-mail indicado na inscrição até 15 dias após o término do curso (última aula). O percentual da frequência que constará do certificado será calculado de acordo com presença nas aulas on-line (ao vivo) verificada pelo acesso de login e senha no sistema por inscrição/aluno.

\* Cada senha de acesso à sala virtual dá direito a um único acesso e certificação. A senha não deve ser compartilhada.

\* É vedada a captação de som ou imagem das aulas, bem como seu compartilhamento por qualquer meio ou mídia.

\* A ZÊNITE reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou, ainda, reagendar data/horários de realização, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

## Pagamento

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15.

Envio de Nota de Empenho / Ordem de Serviço ou Autorização de fornecimento, com posterior pagamento através de uma das contas bancárias indicadas:



Banco do Brasil - Ag. 3041-4 • c/c 84229-X



CAIXA Caixa Econômica - Ag. 1525-3 • c/c 1566-2



Banco Santander - Ag. 3837 • c/c 130017258



Banco Itaú - Ag. 3833 • c/c 63040-7



Banco Bradesco - Ag. 2559 • c/c 26622-1

**OBSERVAÇÃO:** Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como:

- Boleto
- Transferência bancária
- Depósito

---

## INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

(41) 2109-8666  
[evento@zenite.com.br](mailto:evento@zenite.com.br)  
[www.zenite.com.br](http://www.zenite.com.br)



Ensino à Distância JML

# A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O QUE MUDA? QUAIS OS DESAFIOS?  
QUAIS OS REFLEXOS NOS CONTRATOS JÁ ASSINADOS?

PROGRAMA COM **40** HORAS DE CERTIFICAÇÃO



GUSTAVO CAUDURO



JULIETA VARESCHINI



MARCUS ALCÂNTARA



RAFAEL JARDIM



PESSOAS • SERVIÇOS • TECNOLOGIA

## A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- ✓ *O que muda? Quais os desafios? Quais os reflexos nos contratos já assinados?*
- ✓ *Aplicação imediata: vantagens, desvantagens e desafios aos gestores públicos.*
- ✓ *Principais modificações nas etapas de planejamento, seleção do fornecedor e gestão de Contratos.*
- ✓ *Contratação direta: o que mudou?*
- ✓ *Agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação: principais diferenças.*
- ✓ *Responsabilização dos agentes públicos.*
- ✓ *Advogado público: atribuições e responsabilidades frente à nova lei.*

Aulas ao vivo com professores convidados

### **SOBRE O CURSO**

De maneira totalmente inesperada, em 10 de dezembro de 2020, a nova Lei de Licitações foi aprovada pelo Senado Federal, provocando alterações substanciais no processamento da licitação.

Saliente-se que a lei tem vigência imediata, a contar da publicação, o que significa dizer que a Administração Pública já pode seguir seus termos ou aguardar o prazo de 24 meses estabelecido para adaptação. Como a Lei 8.666/93 só será revogada no referido prazo de 24 meses, é possível a adoção concomitante da nova lei e da 8.666/93, a fim de que o gestor possa nesse período comparar os procedimentos e ir adaptando-se à nova normativa.

Então, esse curso visa dar um norte, um passo a passo aos gestores públicos para a aplicação e implementação da nova lei, de forma eficiente e segura.

### **OBJETIVOS**

- ✓ Atualizar os servidores públicos da União, Estados e Municípios sobre a nova Lei de Licitações e Contratos;
- ✓ Destacar as principais inovações e avanços da lei, bem como conferir maior segurança jurídica aos gestores públicos.

## VANTAGENS DO CURSO

- ✓ Conteúdo atualizado e completo sobre a nova Lei de Licitações e Contratos.
- ✓ Curso online, na Plataforma de EAD do Grupo JML.
- ✓ Aulas gravadas e ao vivo e interatividade pelo Fórum JML. Material didático complementar.
- ✓ Palestrantes com vasta experiência em licitações e contratos.

## A QUEM SE DESTINA?

- ✓ Servidores públicos das três esferas, membros de comissão de licitação, pregoeiros, compradores públicos, assessores jurídicos, integrantes do controle interno e auditoria, fiscais e gestores de contratos.

## PALESTRANTE – EAD – GRAVADO



**JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI**

## AGENDA DE LIVES

Inscritos após a data da live, terá acesso as reprises.



**13/04** - Live de abertura Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações e Contratações  
- *Prof. Julieta Vareschini*



**29/04** - Live Contratação de serviços terceirizados sob a ótica da nova Lei de Licitações - *Prof. Gustavo Cauduro*



**05/05** - Live Procedimentos auxiliares na nova Lei de Licitações - *Prof. Marcus Alcântara*



**11/05** - Live Aspectos da Lei 14.133/2021 em relação às compras - *Prof. Julieta Vareschini* - *Prof. Julieta Vareschini*



**19/05** - Live Obras e serviços de engenharia sob a ótica da nova Lei de Licitações  
- *Prof. Rafael Jardim*



**25/05** - Live Pregão na nova Lei de Licitações e cautelas na elaboração do termo de referência e do edital - *Prof. Julieta Vareschini*



**27/05** - Live de encerramento - Gestão contratual, inexecução e penalidades na Lei 14.133/2021 - *Prof. Julieta Vareschini*

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- ✓ Aplicabilidade da lei: vigência imediata e prazo de 24 meses.
- ✓ Adoção do velho e do novo regime concomitantemente: vantagens e desvantagens.
- ✓ Principais conceitos da nova lei.
- ✓ Objetivos da licitação.
- ✓ Principais alterações na etapa de planejamento.
- ✓ Elaboração do ETP e do Termo de Referência.
- ✓ Modalidades de licitação: principais alterações.
- ✓ Compatibilização do pregão: disposições da Lei e dos Decretos.
- ✓ Etapas da fase de seleção do fornecedor: principais alterações.
- ✓ Exigências de habilitação.
- ✓ Julgamento das propostas e modos de disputa.
- ✓ Etapa recursal.
- ✓ Principais atores: agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação.
- ✓ Segregação de funções
- ✓ Atribuições e responsabilidades da assessoria jurídica
- ✓ Procedimentos auxiliares
- ✓ Contratação direta: principais modificações nas dispensas e inexigibilidades
- ✓ Contrato administrativo:
- ✓ Formalização
- ✓ Vigência
- ✓ Alterações contratuais
- ✓ Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
- ✓ Gestão e fiscalização
- ✓ Inexecução e penalidades
- ✓ Peculiaridades na Lei para:
- ✓ Compras
- ✓ Serviços terceirizados
- ✓ Obras e serviços de engenharia.

## CARGA HORÁRIA



- ✓ 16 Horas de aulas gravadas EAD
- ✓ 6 horas de palestras ao vivo, com convidados especiais
- ✓ 8 horas de Live com a palestrante para debates e dirimir dúvidas sobre a nova Lei.
- ✓ Certificação de 40 horas: aulas gravadas, ao vivo e estudo do material complementar.

## INVESTIMENTO

**R\$ 2.700,00**

(dois mil e setecentos reais)

- ✓ Por participante.
- ✓ Para o programa 100% Online.

### Inclusos nesse valor:

- ✓ Acesso ao programa On-line Completo/Reprise das Lives e EAD;
- ✓ Material digital;
- ✓ Acervo JML digital de e-books;
- ✓ RJML On-line;
- ✓ Certificado Digital.

## ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO E PAGAMENTO

A inscrição deverá ser efetuada pelo telefone (41) 3595-9999, ou no portal do Grupo JML ([www.jmlgrupo.com.br](http://www.jmlgrupo.com.br)); e o respectivo pagamento em nome de Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda., CNPJ nº 07.777.721/0001-51 – Banco:

**CAIXA**

Caixa Econômica Federal:

Agência: 0997 - Op: 003 - C/C 161 – 5



GRUPO

**JML**

PESSOAS • SERVIÇOS • TECNOLOGIA

CENTRAL DE RELACIONAMENTO JML

**41 3595.9999**

[www.jmlgrupo.com.br](http://www.jmlgrupo.com.br) – [www.eadjml.com.br](http://www.eadjml.com.br)

# Estudo Técnico Preliminar 28/2021

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

Contratação para realização do Curso Nova Lei de Licitação - Modelos para Implantação, para os servidores lotados na Divisão de Licitação do Município de Congonhinhas, a ser realizado na cidade de Curitiba-PR, nos dias 10, 11, 12 e 13 de agosto de 2021.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretária Municipal de Saúde e Gestora	Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto desta contratação será executada na sua totalidade.

- I - O curso será realizado na Sede da contratada na cidade de Curitiba - PR no dias 10, 11, 12 e 13 de agosto de 2021;
- II - A contratada deverá fornecer toda a estrutura e espaço físico adequados, bem como obedecer a todas as regras sanitárias de segurança contra a transmissão do vírus da COVID-19;
- III - Os palestrantes que ministrarão o curso deverão ter pleno conhecimento do tema demonstrando capacidade para transmitir o conteúdo para os participantes;
- IV - O contratante arcará com todas as despesas relativas a inscrição bem como de estadia e locomoção dos servidores participantes do curso;
- V - Em caso de cancelamento do curso devidamente justificado, a contratada ficará desobrigada das cláusulas contratuais, devendo ressarcir o Município o valor pago relativo as inscrições caso este tenha sido efetuado antecipadamente;
- VI - Em caso de adiamento do curso o Município poderá optar pela não participação de seus servidores, ficando desobrigado das cláusulas contratuais, devendo a contratada ressarcir o Município o valor pago relativo as inscrições caso este tenha sido efetuado antecipadamente;
- VII - A vigência do contrato será de 90 dias.

## 5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, foram realizadas 03 (Três) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo. A Empresa UNIPUBLICA apresentou o menor preço, tendo apresentado toda documentação de acordo com o preconizado pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993.

Segue em anexo planilha usada para a média de levantamento de preços.

## 6. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação para realização do Curso Nova Lei de Licitação - Modelos para Implantação, para os servidores lotados na Divisão de Licitação do Município de Congonhinhas, a ser realizado na cidade de Curitiba-PR, nos dias 10, 11, 12 e 13 de agosto de 2021.

Neste processo será utilizado a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para esta solicitação a estimativa foi calculada com base no menor preço das pesquisas realizadas

Segue em anexo tabela de estimativa das quantidades a serem contratadas.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de preço prevista para esta contratação é de R\$. 1.700,00 (mil e setecentos reais).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, as contratações deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Na presente demanda, a contratação se dará pelo menor preço por item, e será processada em item único.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não possui.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estar em vigor, visando o aperfeiçoamento da equipe de licitação, para que seja possível implantar as novas regras no Município de Congonhinhas.

## 12. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, tendo em vista a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estar em vigor, visando o aperfeiçoamento da equipe de licitação, para que seja possível implantar as novas regras no Município de Congonhinhas.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não será necessário providencias.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro expressamente que esta contratação é viável e razoável, justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. Responsáveis

ANA PAULA DE GODOI ROVERI

Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora

## Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo 1 - 1 media de preços - curso.xlsx (99.52 KB)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

**RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 000**

**5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor
1	Inscrição no curso Nova Lei de Licitações - Modelos para Implantação	Unid	1	1.700,00

UNIPUBLICA	ZENITE	JML
1.700,00	2.510,00	2.700,00

000049

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 000****7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>
1	Inscrição no curso Nova Lei de Licitações - Modelos para Implantação	Unid	1	1.700,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

**TERMO DE REFERENCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO****1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação para realização do Curso Nova Lei de Licitação – Modelos para Implantação, para os servidores lotados na Divisão de Licitação do Município de Congonhinhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Inscrição no curso Nova Lei de Licitações – Modelos para Implantação	Un.	01	1.700,00	1.700,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Tendo sido sancionada em 1º de abril de 2021, a nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, a qual já está em vigor, faz-se necessário o treinamento da equipe de licitação, para que seja possível implementar as novas regras. O treinamento e capacitação dos servidores que atuam no setor de licitações é primordial para o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos, para que sejam aplicadas corretamente a legislação e jurisprudências vigentes. Portanto, é dever do Órgão Gestor dar as condições necessárias para que os servidores que atuam no setor de licitações, participem de cursos, treinamentos e capacitações, visando o aprimoramento das atividades exercidas.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.1.1. O curso será realizado na sede da Contratada na cidade de Curitiba-PR, nos dias 10, 11, 12 e 13 de agosto de 2021.
- 4.1.2. A contratada deverá fornecer toda a estrutura e espaço físico adequados, bem como, obedecer todas as regras sanitárias de segurança contra a transmissão do vírus da COVID-19.
- 4.1.3. Os palestrantes que ministrarão o curso deverão ter pleno conhecimento do tema, demonstrando capacidade para transmitir o conteúdo para os participantes.
- 4.1.4. A Contratada deverá fornecer Certificado de Participação aos servidores participantes, ao final do Curso.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

- 4.1.5. O Contratante arcará com todas as despesas relativas a inscrição, bem como, de estadia e locomoção dos servidores participantes do curso.
- 4.1.6. Em caso de cancelamento do curso, devidamente justificado, a contratada ficará desobrigada das cláusulas contratuais, devendo ressarcir o Município, do valor pago relativo as inscrições, caso este tenha sido efetuado antecipadamente.
- 4.1.7. Em caso de adiamento do curso, o Município poderá optar pela não participação de seus servidores, ficando desobrigado das cláusulas contratuais, devendo a Contratada ressarcir o Município, do valor pago relativo as inscrições, caso este tenha sido efetuado antecipadamente.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570****6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570**

- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.
- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
  - 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - 6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570****8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Cintia Aparecida Ferreira Rosa, designada pela Portaria 053/2021, como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570**

- 9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual:
- 10.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570**

CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.4.1. o prazo de validade;
- 11.4.2. a data da emissão;
- 11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 11.4.5. o valor a pagar; e
- 11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570**

- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**12. DO REAJUSTE**

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

**13. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87**

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

- 14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
  - 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
    - 14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    - 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
    - 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  - 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
    - 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
  - 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  - 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
  - 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
  - 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**
- 15.1. O custo estimado da contratação é de R\$. 1.700,00 (mil e setecentos reais)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

**16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 Indicação da dotação orçamentária da contratação

FUNCIONAL	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.301.0023.2.101 Centro de Saúde	19	3.3.90.39.00	0303	Terceiros Pessoa Jurídica

Município de Congonhinhas, 14 de julho de 2021.



Ana Paula de Godói Roveri  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 3085/2021



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

### **TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 030/2021**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 009/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

#### **Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:**

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 13 de julho de 2021



Wallace José Teluski  
Chefe da Divisão de Licitação  
Portaria nº 003/2021

### Histórico de trâmites

Aguardando parecer contábil

15/07/2021 - 08:54:07



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CERTIDÃO N.º 41-2021**  
**EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO:** Processo 30/2021

**ASSUNTO:** Contratação para realização do Curso Nova Lei de Licitação – Modelos para Implantação, para os servidores lotados na Divisão de Licitação do Município de Congonhinhas.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins, que a dotação **19 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

**Lei 4.320/64**

**Art. 2º** A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

**Art. 90** A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

**ALERTAMOS** que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 19 de Julho de 2021.

Assinado de forma digital  
 por SILAS RENAN DE  
 OLIVEIRA:40584106807  
 Dados: 2021.07.19  
 14:42:18 -03'00'

**SILAS RENAN DE OLIVEIRA**  
 CONTADORIA MUNICIPAL  
 CRC - MS013356/O-2

Parecer Contábil

19/07/2021 14:42:52

Silas Renan de Oliveira

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

**PROCESSO Nº 030/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021****PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva a contratação para realização do Curso Nova Lei de Licitação – Modelos para Implantação, para os servidores lotados na Divisão de Licitação do Município de Congonhinhas, foram realizadas 03 (três) cotações de preços com empresas pertinentes ao ramo, e a Empresa UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.731.728/0001-30, sediada na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39, Centro, na cidade de Curitiba-PR, CEP: 80.410-220, apresentou o menor preço, no valor total de R\$.1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 20 de julho de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues (Presidente)

Claucia F. Mariano F. R. Lopes (Membro)

Jorge Tobias da Silva (Membro)



# **Prefeitura do Município de Congonhinhas**

Estado do Paraná

## **PORTARIA Nº 148/2021**

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

### **Presidente da CPL e Pregoeiro**

João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.499.324-3-PR e CPF/MF nº 101.802.089-69

### **Membros da CPL e Equipe de Apoio**

Claucia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965.119-24

Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 002/2021 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 20 de maio de 2021.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

**DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA**  
Assessor Jurídico  
Decreto nº 3080/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR

DECRETO Nº 3158/2021
Abre crédito adicional suplementar de R\$ 139.500,00 para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos incisos II e III, do art. 3º da Lei Municipal nº 1076 de 2020.

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), para atender a programação constante no Anexo I deste decreto.

Table with columns: Tipo, Descrição, Valor, Tipo, Valor, Tipo, Valor. It lists various budget items and their corresponding values.

PORTARIA Nº 147/2021
JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere a Art. 51, § 3º da Lei nº 8.559/93 de 21/05/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei nº 10.820 de 21/07/2002, e Art. 16º, inciso II do Decreto Municipal nº 1505 de 10/02/2020, resolve:

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
ELETTRÔNICO Nº 13/2021
PROCESSO Nº 026/2021
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

PORTARIA Nº 148/2021
JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere a Art. 51, § 3º da Lei nº 8.559/93 de 21/05/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei nº 10.820 de 21/07/2002, e Art. 16º, inciso II do Decreto Municipal nº 1506 de 10/02/2020, resolve:

NOVA DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 18/06/2021, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima.

RESOLUÇÃO Nº 044/2021
Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas de Incentivo AFAP - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 2ª Fase de 01 de Julho 2018 a 30 de Junho 2019 - FINAL.

A CIDADE REGIONAL logo and contact information for the newspaper.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2021 - PROCESSO Nº 016/2021
Forma: Presencial do Tipo Menor Preço Por Lote.
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços mecânicos em geral de manutenção veicular.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2021 - PROCESSO Nº 017/2021
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.
Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo hospitalares para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2021 - PROCESSO Nº 018/2021
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.
Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal).

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 013/2021 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2021
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 20/05/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2021
O Pregoeiro designado Sr. João Marcos Luciano Rodrigues e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor...

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

Errata de aditivo
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CCMEF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal...

EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021
PREGÃO PRESENCIAL 04/2021.
CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CCMEF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal...

LEIA - ASSINE - ANUNCIE (43) 3524-1303

MINUTA



## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666, de 1993.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até ..... (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.1.1. O curso será realizado na sede da Contratada na cidade de Curitiba-PR, nos dias 10, 11, 12 e 13 de agosto de 2021.

8.1.2. A contratada deverá fornecer toda a estrutura e espaço físico adequados, bem como, obedecer todas as regras sanitárias de segurança contra a transmissão do vírus da COVID-19.

8.1.3. Os palestrantes que ministrarão o curso deverão ter pleno conhecimento do tema, demonstrando capacidade para transmitir o conteúdo para os participantes.

8.1.4. A Contratada deverá fornecer Certificado de Participação aos servidores participantes, ao final do Curso.

8.1.5. O Contratante arcará com todas as despesas relativas a inscrição, bem como, de estadia e locomoção dos servidores participantes do curso.

8.1.6. Em caso de cancelamento do curso, devidamente justificado, a contratada ficará desobrigada das cláusulas contratuais, devendo ressarcir o Município, do valor pago relativo as inscrições, caso este tenha sido efetuado antecipadamente.

8.1.7. Em caso de adiamento do curso, o Município poderá optar pela não participação de seus servidores, ficando desobrigado das cláusulas contratuais, devendo a Contratada ressarcir o Município, do valor pago relativo as inscrições, caso este tenha sido efetuado antecipadamente.



8.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Cíntia Aparecida Ferreira Rosa (Portaria nº 053, de 2021), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

8.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

8.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis



previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

8.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na



execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.1.2. **Multa de:**

13.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 14.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. indenizações e multas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA



000080

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO INICIAL**

**Número:** 55/2021 AJ  
**Referência:** Dispensa de Licitação nº. 009/2021 FMS  
**Assunto:** Pedido de Parecer Técnico Jurídico Inicial

**EMENTA: PARECER JURÍDICO. MODALIDADE DE LICITAÇÃO. OPINATIVO FAVORÁVEL À DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.**

*Senhor Prefeito.*

**1. DO RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas, para aquisição de curso da Nova Lei de Licitação para os servidores lotados na Divisão de Licitação alusivos do FMS, a ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 10, 11, 12 e 13 de agosto de 2021.

O processo foi instruído com a Relação de Coleta de preços e respectivos orçamentos.

Foi acostado Termo de Instauração de Procedimento Licitatório pelo Chefe da Divisão de Licitação.

Também foi acostada aos autos a Certidão nº. 041/2021 (pg. 64) atestando a existência de dotação orçamentária.

Vieram os autos para emissão de Parecer Técnico Jurídico Inicial acerca da escolha da modalidade licitatória.

**2. DOS FUNDAMENTOS.**

Como é cediço, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

A lei enumerou os casos em que, excepcionalmente, a licitação pode ser dispensada, a critério do administrador e nas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### ASSESSORIA JURÍDICA

hipóteses previstas, ou é inexigível, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93).

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup> comenta, *in verbis*:

*A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.*

*Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 8.666/93. [...]*

*Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.*

Nesse sentido, JOEL MENEZES NIEBUHR<sup>2</sup> comenta que “O agente administrativo é investido do dever de tomar as medidas que melhor satisfaçam o interesse público. Não é dada a ele outra solução salvo a que melhor albergue o interesse público, sem que possa admitir outra que o faça medianamente ou em menor intensidade. O ponto é que frequentemente a avaliação da melhor solução para o interesse público é algo discricionário,

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012

<sup>2</sup> Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, São Paulo: Dialética, 2003, p. 155.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### ASSESSORIA JURÍDICA

*influenciada por conceitos de valor, de estimação subjetiva, que varia em grau maior ou menor. Todavia, essa discricção, legítima no delta da norma, pode ser dissipada pelas características do caso concreto, se prestantes a indicar com nitidez o melhor caminho para a consecução do interesse público. Aí já não há mais discricionariiedade, porém vinculação. **A discricionariiedade, para a dispensa de licitação dissipa-se nos casos concretos em que efetivamente a realização de licitação pública não acarreta prejuízo ao interesse público. Tudo porque, se não há tal prejuízo, indubitável, em obséquio à opção constitucional estampada no caput do artigo 5º e na parte inicial do inciso XXI do artigo 37, que a melhor solução para o interesse público é proceder à licitação pública, por efeito da qual se assegura a igualdade e se prestigia a moralidade administrativa e a impessoalidade, rechaçando interesses escusos.***

Para JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR<sup>3</sup>, *in verbis*:

*As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com a característica de reservar à Administração discricionariiedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público.*

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição (em razão da singularidade do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos capazes de executar o objeto pretendido), a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 24 da Lei 8.666/93, em tese, a licitação poderá ser realizada.

Especificamente quanto à hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, estabelece a Lei 8.666/93:

<sup>3</sup> Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", 3ªed. Renovar, 1995, p. 151.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### ASSESSORIA JURÍDICA

**Art. 24** *É dispensável a licitação:*

(...)

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;*

A respeito do tema, comenta JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>4</sup>:

*De acordo com o critério legislativo a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, amparado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93. **A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.***

Além do limite de valor fixado para a dispensa de licitação, imprescindível verificar se não se trata de fracionamento indevido de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

<sup>4</sup> Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, São Paulo, Dialética, 2003, p. 259.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### ASSESSORIA JURÍDICA

Sobre o fracionamento vedado pela Lei, MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>5</sup> afirma:

*[...] é perfeitamente válido (eventualmente obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor da contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global, tanto para fins de aplicação do art. 24, inc. II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.*

No mesmo sentido, JOEL MENEZES NIEBUHR<sup>6</sup>:

*O ponto jurídico mais relevante no que tange as hipóteses de dispensa reside na proibição de parcelamento de contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizados da dispensa, conforme deflui da redação do inciso II do art. 24 da Lei n° 8666/93. Ou seja, não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de formar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente atingiria o montante previsto para dispensa. [...] Em outras palavras, é ilícito fragmentar o contrato, mas cada fragmento deve ser licitado de acordo com a modalidade relativa ao todo."*

Assim, no caso da situação em apreço, observa-se que não se trata de fragmentação do objeto, visto que a aquisição visa aquisição de curso presencial para capacitação dos servidores voltados à gestão de licitações e contratos.

### 3. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições com base nos documentos encartados nos autos, desde

<sup>5</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, p. 235.

<sup>6</sup> Dispensa e Inexigibilidade de Licitação" São Paulo, Dialética, 2003, pág. 262.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA**

que seja observado, pelo setor responsável: **a)** a existência de recurso orçamentário para sustentar a referida despesa, **b)** seja confirmada a inexistência de superfaturamento<sup>7</sup>, **c)** seja observada a Lei Orçamentária Anual, **d)** seja atendida a regra contida no artigo 26 da Lei 8.666/93 e; **e)** não haja fracionamento do objeto, este parecer é no sentido de que, no presente caso, a licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Desta forma, remeta-se o presente processo ao gestor responsável, a quem caberá a decisão quanto à modalidade de licitação, a ser realizada para contratação pretendida.

É o parecer.

Congonhinhas, 02 de agosto de 2021.

DOUGLAS  
DANILLO  
BARRETO DA  
SILVA

Assinado de forma  
digital por DOUGLAS  
DANILLO BARRETO DA  
SILVA  
Dados: 2021.07.31  
20:18:04 -03'00'

**Douglas Danilo Barreto da Silva**  
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957  
OAB/PR nº. 74.746

<sup>7</sup> Artigo 25, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

**Referência:** Dispensa de Licitação nº. 009/2021 FMS

**Assunto:** Aquisição de curso da Nova Lei de Licitação para os servidores lotados na Divisão de Licitação do FMS.

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ**, por meio de sua Secretária Municipal, **ANA PAULA DE GODOI ROVERI**, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 041/2021 – fl. 64), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 02 de agosto de 2021.

**Ana Paula de Godói Roveri**  
Secretária Municipal de Saúde



Assistência Social Direito do Povo e dever do Estado, com participação pública, para enfrentar as desigualdades e garantir a proteção social

13ª Conferência Municipal de Assistência Social

ATA REUNIÃO 01: Aos vinte e oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte um, às 14:14h a Presidente da Comissão, Cristina Shimizu criou o Grupo no aplicativo de redes WhatsAPP denominado Comissão de Trabalho...

Da composição (titulares e suplentes) do Conselho Municipal de Assistência Social são designados nestas. Portanto mandamos as Assessorias Sociais que já fazem parte do Conselho de Assistência Social...

Assinaturas: Anisete Arraizaque, Janaina Aparecida, Chunga Batista, Sueli de Archanjo dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021. Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Fátima, APROVOU, e eu Presidente PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica Revogado o Decreto Legislativo nº. 004/2021 que alterou temporariamente o horário do início das sessões ordinárias de segunda-feira...

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE AGOSTO DE 2021. GILDO ROCHA - Presidente. MARCIO ROBERTO DOS SANTOS - Secretário

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

ADITIVO DE PRAZO NÚMERO DO ADITIVO: 3º TERMO ADITIVO REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº39/2019. Todo resumo do Objeto: O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência da aquisição originária, por mais 12 (doze meses), contados a partir da data de 05/08/2021 e findando no dia 05/08/2022, da Pregão Presencial nº 39/2019. Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR - CNPJ: 17.827.204/0001-00. Contratada: PUBLICUS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Higienópolis, 32, Centro, no cidade de Londrina, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.273.960/0001-00. Data da Assinatura: 02/08/2021. Prefeito: Sebastião Rogatti

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 3.184/2021.

JOSÉ CLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 65, IX da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, conforme previsto no inciso XII, do artigo 2º da Lei Municipal nº 609, de 13/07/2009, como finalidade atender a resolução do Conselho Estadual e debater o TEMA "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Parágrafo Único: A XI Conferência Municipal de Assistência Social estará sob responsabilidade e coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - A XI Conferência Municipal de Assistência Social tem como finalidade debater o TEMA "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Congonhinhas, 26 de julho de 2021.

JOSÉ CLEGÁRIO RIBEIRO LOPES PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS. DEQUILAS DANIELIN BARRETO DA SILVA ACESSOR JURIDICO

Referência: Dispensa de Licitação nº. 0062/21 PMS Assessor: Assessoria de Gestão. Não tem, para se inscrever na Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal, ANA PAULA DE GODOI ROVERLI, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 030/2021, pp. 35), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em espécie, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção de modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/90, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias. Congonhinhas (PR), 02 de agosto de 2021.

Ana Paula de Godoi Roverli Secretária Municipal de Saúde

Referência: Dispensa de Licitação nº. 0062/21 PMS Assessor: Assessoria de Gestão de Nova Lei de Licitação para os servidores lotados no Distrito de Licitação do PMS. Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal, ANA PAULA DE GODOI ROVERLI, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 041/2021 - fl. 64), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em espécie, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção de modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/90, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias. Congonhinhas (PR), 02 de agosto de 2021.

Ana Paula de Godoi Roverli Secretária Municipal de Saúde

Referência: Dispensa de Licitação nº. 002/21 PMS Assessor: Assessoria de Gestão de Licitação de Nova Lei de Licitação para os servidores lotados no Distrito de Licitação do PMS. Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 02/2021 - fl. 49), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em espécie, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção de modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/90, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias. Congonhinhas (PR), 27 de julho de 2021.

José Clegário Ribeiro Lopes Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 002/21 Assessor: Assessoria de Gestão de Nova Lei de Licitação para os servidores lotados no Distrito de Licitação de Congonhinhas. Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 07/2021 - fl. 61), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em espécie, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção de modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/90, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias. Congonhinhas (PR), 02 de agosto de 2021.

José Clegário Ribeiro Lopes Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Paraná

ADITIVO CONTRATUAL Nº. 042/2021 ADITIVO CONTRATUAL DE QUANTIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA: Cacique Indústria de Móveis Ltda.

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito o Senhor Roberto Carlos Meszias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.207-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.708.739-20.

CONTRATADA: Cacique Indústria de Móveis Ltda com sede social à Rua Tranquilo Peruzzolo nº 250, Barracão 01, Nossa Senhora da Saúde, Cep: 99.860-00 - Cacique Doble/RS, inscrita no CPNJ sob o número 29.683.289/0001-01.

- Cláusula Primeira: Em decorrência da necessidade de acréscimo quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 093/2021 do Pregão Eletrônico nº 034/2021, Contratado de empresa para aquisição e instalação de serem instalados nas Praças Públicas e outros espaços pertencentes ao Município de Nova Fátima, fica aditado em 20% (vinte por cento) totalizando o valor em R\$ 21.598,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e oito reais).

- Cláusula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidam com os efeitos deste termo aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes em 03 (três) vias de igual teor. Edfício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR em 02 de agosto de 2021.

ROBERTO CARLOS MESZIAS - Prefeito Municipal Cacique Indústria de Móveis Ltda CNPJ sob nº. 29.683.289/0001-01

Extrato de Aditivo nº 042/2021 CONTRATO Nº. 034/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 003/2017 Assinatura em: 26 de julho de 2021

CONTRATANTE - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representado pelo Prefeito o Senhor Roberto Carlos Meszias, brasileiro, Casado, Agr. Cultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.207-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.708.739-20.

CONTRA TADO: - Cacique Indústria de Móveis Ltda com sede social à Rua Tranquilo Peruzzolo nº 250, Barracão 01, Nossa Senhora da Saúde, Cep: 99.860-00 - Cacique Doble/RS, inscrita no CPNJ sob o número 29.683.289/0001-01.

OBJETO: - Cláusula Primeira: Em decorrência da necessidade de acréscimo quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 093 /2021 do Pregão Eletrônico nº 034/2021, Contratado de empresa para aquisição de playground infantil e serem instalados nas Praças Públicas e outros espaços pertencentes ao Município de Nova Fátima, (foc aditado em 20% (vinte por cento) totalizando o valor em R\$ 21.598,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e oito reais).

- Cláusula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidam com os efeitos deste termo aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes em 03 (três) vias de igual teor. Edfício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR em 03 de agosto de 2021.

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

ADITIVO CONTRATUAL Nº. 047/2021 ADITIVO CONTRATUAL DE QUANTIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/21 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA: Jeniel Felipe Furquim Ribeiro 10392072947

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito o Senhor Roberto Carlos Meszias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.207-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.708.739-20.

CONTRATADA: Jeniel Felipe Furquim Ribeiro 10392072947 com sede social à Av 14 de dezembro nº 570 - Centro - Nova Fátima - PR, Cep: 98.310-000, inscrita no CPNJ sob o número 38.273.964/0001-50.

- Cláusula Primeira: Em decorrência da necessidade de acréscimo quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 001/2021 do Pregão Presencial nº 004/2021, Contratado de empresa para Prestação de serviços de lavagens de veículos, pertencentes à frota do Município, fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento) e item nº 01, totalizando o valor do item em R\$ 600,00 (seiscentos e oitenta reais).

- Cláusula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidam com os efeitos deste termo aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes em 03 (três) vias de igual teor. Edfício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR em 03 de agosto de 2021.

ROBERTO CARLOS MESZIAS - Prefeito Municipal Jeniel Felipe Furquim Ribeiro 10392072947 CNPJ sob nº. 38.273.964/0001-50



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.731.728/0001-30, sediado na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39, Centro, em Curitiba, Estado do Paraná doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Marly Ferreira Soares**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.743.584-4, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 027.145.019-31 tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de curso Nova Lei de Licitação – Modelos para Implantação, para os servidores lotados na Divisão de Licitação do Município de Congonhinhas que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Inscrição no curso Nova Lei de Licitações – Modelos para Implantação	Un.	01	1.700,00	1.700,00



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/08/2021 e encerramento em 01/11/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.1.700,00 (um mil e setecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

FUNCIONAL	DES P	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.301.0023.2.101 Centro de Saúde	19	3.3.90.39.00	0303	Terceiros Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;



5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.1.1. O curso será realizado na sede da Contratada na cidade de Curitiba-PR, nos dias 10, 11, 12 e 13 de agosto de 2021.

8.1.2. A contratada deverá fornecer toda a estrutura e espaço físico adequados, bem como, obedecer todas as regras sanitárias de segurança contra a transmissão do vírus da COVID-19.

8.1.3. Os palestrantes que ministrarão o curso deverão ter pleno conhecimento do tema, demonstrando capacidade para transmitir o conteúdo para os participantes.

8.1.4. A Contratada deverá fornecer Certificado de Participação aos servidores participantes, ao final do Curso.

8.1.5. O Contratante arcará com todas as despesas relativas a inscrição, bem como, de estadia e locomoção dos servidores participantes do curso.



- 8.1.6. Em caso de cancelamento do curso, devidamente justificado, a contratada ficará desobrigada das cláusulas contratuais, devendo ressarcir o Município, do valor pago relativo as inscrições, caso este tenha sido efetuado antecipadamente.
- 8.1.7. Em caso de adiamento do curso, o Município poderá optar pela não participação de seus servidores, ficando desobrigado das cláusulas contratuais, devendo a Contratada ressarcir o Município, do valor pago relativo as inscrições, caso este tenha sido efetuado antecipadamente.
- 8.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Cíntia Aparecida Ferreira Rosa (Portaria nº 053, de 2021), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 8.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.7. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 8.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



8.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

8.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

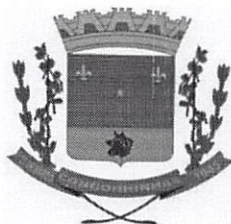
9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de



regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.1.2. **Multa de:**

13.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



13.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

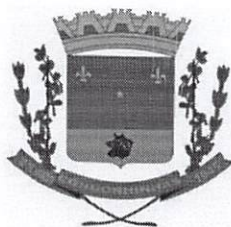
13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato



lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. indenizações e multas.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



000100

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 03 de agosto de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**  
Ana Paula de Godoi Roveri – Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**UNI GESTÃO PÚBLICA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**  
Marly Ferreira Soares – Titular  
CONTRATADA

**Douglas Danilo Barreto da Silva**  
OAB/PR-74.746  
Assessor Jurídico

Testemunhas:

**Ana Célia de Almeida**  
RG.8.632.464-4-PR  
CPF. 053.086.089-97

**Marcelo Haruhiko Shimysu**  
RG.6.697.085-1-PR  
CPF.985.796.069-34



000101

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2021****PROCESSO Nº 030/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.**CONTRATADO:** Uni Gestão Pública Capacitação E Treinamento LTDA**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de curso Nova Lei de Licitação – Modelos para Implantação, para os servidores lotados na Divisão de Licitação do Município de Congonhinhas.**VALOR TOTAL:** R\$.1.700,00 (um mil e setecentos reais).**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/08/2021 e encerramento em 01/11/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.**FORO:** Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 03 de agosto de 2021.(aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

TELEFONIA																		
NÍVEL	A1	B2	C3	D4	E5	F6	G7	H8	V9	J10	K11	L12	M13	N14	O15	P16	Q17	R18
1	1.050,84	1.079,07	1.099,64	1.121,63	1.144,56	1.168,04	1.192,28	1.217,00	1.242,14	1.267,61	1.293,44	1.319,64	1.346,22	1.373,19	1.400,56	1.428,34	1.456,54	1.485,17
2	1.539,83	1.567,86	1.596,80	1.626,15	1.656,00	1.686,34	1.717,18	1.748,53	1.780,39	1.812,76	1.845,64	1.879,04	1.912,96	1.947,41	1.982,40	2.017,94	2.054,04	2.090,70
ALUGUELA DE MECANICO																		
NÍVEL	A1	B2	C3	D4	E5	F6	G7	H8	V9	J10	K11	L12	M13	N14	O15	P16	Q17	R18
1	1.486,75	1.515,98	1.546,20	1.577,22	1.608,97	1.641,34	1.674,34	1.707,98	1.742,27	1.777,22	1.812,84	1.849,14	1.886,04	1.923,54	1.961,66	2.000,41	2.039,80	2.079,84
2	2.063,08	2.104,22	2.146,41	2.188,66	2.231,97	2.276,34	2.321,78	2.368,29	2.415,88	2.464,56	2.514,34	2.565,22	2.617,21	2.670,41	2.724,84	2.780,54	2.837,51	2.895,76
TECNICO DE ENFERMAGEM																		
NÍVEL	A1	B2	C3	D4	E5	F6	G7	H8	V9	J10	K11	L12	M13	N14	O15	P16	Q17	R18
1	1.872,81	1.913,02	1.954,28	1.996,60	2.039,99	2.084,46	2.129,92	2.176,48	2.224,15	2.272,94	2.322,86	2.373,92	2.426,14	2.479,52	2.534,07	2.589,80	2.646,72	2.704,84
2	2.523,08	2.582,86	2.643,70	2.705,70	2.768,87	2.833,22	2.898,76	2.965,50	3.033,45	3.102,62	3.173,02	3.244,66	3.317,56	3.391,73	3.467,18	3.543,92	3.621,96	3.701,30
ELETRICISTA																		
NÍVEL	A1	B2	C3	D4	E5	F6	G7	H8	V9	J10	K11	L12	M13	N14	O15	P16	Q17	R18
1	1.385,50	1.392,88	1.400,38	1.408,50	1.417,24	1.426,60	1.435,68	1.445,48	1.455,00	1.464,24	1.473,22	1.482,94	1.492,40	1.501,62	1.510,60	1.519,34	1.527,84	1.537,10
2	1.822,12	1.832,88	1.843,74	1.854,70	1.865,86	1.877,22	1.888,78	1.900,54	1.912,50	1.924,66	1.936,92	1.949,38	1.961,94	1.974,60	1.987,36	2.000,22	2.013,18	2.026,24
CUIDADOR INFANTE																		
NÍVEL	A1	B2	C3	D4	E5	F6	G7	H8	V9	J10	K11	L12	M13	N14	O15	P16	Q17	R18
1	1.181,52	1.187,52	1.193,52	1.199,52	1.205,52	1.211,52	1.217,52	1.223,52	1.229,52	1.235,52	1.241,52	1.247,52	1.253,52	1.259,52	1.265,52	1.271,52	1.277,52	1.283,52
2	1.483,32	1.490,32	1.497,32	1.504,32	1.511,32	1.518,32	1.525,32	1.532,32	1.539,32	1.546,32	1.553,32	1.560,32	1.567,32	1.574,32	1.581,32	1.588,32	1.595,32	1.602,32
TECNICO DE INFORMÁTICA																		
NÍVEL	A1	B2	C3	D4	E5	F6	G7	H8	V9	J10	K11	L12	M13	N14	O15	P16	Q17	R18
1	1.670,34	1.685,56	1.699,80	1.714,06	1.728,34	1.742,64	1.756,96	1.771,30	1.785,66	1.800,04	1.814,44	1.828,86	1.843,30	1.857,76	1.872,24	1.886,74	1.901,26	1.915,80
2	2.222,08	2.240,64	2.259,20	2.277,76	2.296,32	2.314,88	2.333,44	2.352,00	2.370,56	2.389,12	2.407,68	2.426,24	2.444,80	2.463,36	2.481,92	2.500,48	2.519,04	2.537,60
MEIRE DE OBRAS																		
NÍVEL	A1	B2	C3	D4	E5	F6	G7	H8	V9	J10	K11	L12	M13	N14	O15	P16	Q17	R18
1	1.870,54	1.886,88	1.903,32	1.919,76	1.936,20	1.952,64	1.969,08	1.985,52	2.001,96	2.018,40	2.034,84	2.051,28	2.067,72	2.084,16	2.100,60	2.117,04	2.133,48	2.149,92
2	2.522,08	2.540,64	2.559,20	2.577,76	2.596,32	2.614,88	2.633,44	2.652,00	2.670,56	2.689,12	2.707,68	2.726,24	2.744,80	2.763,36	2.781,92	2.800,48	2.819,04	2.837,60
TECNICO AGRICOLA																		
NÍVEL	A1	B2	C3	D4	E5	F6	G7	H8	V9	J10	K11	L12	M13	N14	O15	P16	Q17	R18
1	2.083,10	2.121,74	2.160,38	2.198,74	2.237,02	2.275,14	2.313,10	2.350,92	2.388,60	2.426,14	2.463,54	2.500,80	2.537,92	2.574,90	2.611,74	2.648,44	2.685,00	2.721,42
2	2.735,12	2.784,24	2.833,36	2.882,48	2.931,60	2.980,72	3.029,84	3.078,96	3.128,08	3.177,20	3.226,32	3.275,44	3.324,56	3.373,68	3.422,80	3.471,92	3.521,04	3.570,16
AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA																		
NÍVEL	A1	B2	C3	D4	E5	F6	G7	H8	V9	J10	K11	L12	M13	N14	O15	P16	Q17	R18
1	1.050,84	1.079,07	1.099,64	1.121,63	1.144,56	1.168,04	1.192,28	1.217,00	1.242,14	1.267,61	1.293,44	1.319,64	1.346,22	1.373,19	1.400,56	1.428,34	1.456,54	1.485,17
2	1.486,75	1.515,98	1.546,20	1.577,22	1.608,97	1.641,34	1.674,34	1.707,98	1.742,27	1.777,22	1.812,84	1.849,14	1.886,04	1.923,54	1.961,66	2.000,41	2.039,80	2.079,84

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 02 de agosto de 2021.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

### LEI Nº 1568/2021

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de Santo Antônio do Paraíso - PR, para o exercício de 2021, conforme Lei 1527/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANÇIONA A SEQUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento geral do Município de Santo Antônio do Paraíso - PR, para o exercício de 2021, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 972.138,96 (Novecentos e setenta e dois mil, cento e trinta e oito Reais e noventa e seis centavos), mediante as seguintes providências: Incluir dotação orçamentária a saber:
  - 04 - DIVISÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
  - 04.002 - DIVISÃO DE E SERVIÇOS URBANOS
  - 26.782.0007.1-313 - Pavimentação de Ruas com calçadas e meio fio
  - 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 972.138,96
- Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo Artigo Anterior será utilizado: Superávit financeiro apurado até o final do exercício anterior na fontes de recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de 17.138,96 (Dezesseis mil, cento e trinta e oito Reais e noventa e seis centavos); Excesso de Arrecadação em virtude do Contrato de Repasse nº 888915/2019/MDR/CAIXA, no valor de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil Reais).
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 03 de agosto de 2021.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

### LEI Nº 1569/2021

EMENTA: Dispõe sobre a responsabilidade por valores e pontos referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores públicos da Administração Direta e Indireta, seja efetivos ou comissionados, devidamente identificados, cujas infrações sejam comprovadas com imagens e vídeos, que estejam conduzindo veículo oficial, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANÇIONAA SEQUINTE LEI:
- Art. 1º - Esta lei estabelece normas sobre a responsabilidade por valores e pontos referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores públicos da Administração Direta e Indireta, seja efetivo ou comissionados, devidamente identificados, cujas infrações sejam comprovadas através do diário de bordo ou com imagens e vídeos, que estejam conduzindo veículo oficial.
- Art. 2º - A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público efetivo e/ou comissionado na condução de veículo oficial que a ele deu causa, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.
- Art. 3º - Recebida a notificação de infração de trânsito, a multa será encaminhada, pela Secretaria Municipal responsável pelo motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia perante o órgão de trânsito do estado ou alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.
- §1º - O condutor do veículo oficial, ainda que na condição prevista no caput ou detentor do cargo de motorista, será responsável por este, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito, salvo se a inflação for decorrente do veículo, ficando responsável o Município.
- §2º - Os Secretários e os dirigentes máximos das Secretarias, dos órgãos ou entidades deverão encaminhar ao Setor de Patrimônio e ao Controle Interno a listagem dos servidores autorizados a conduzir o veículo, e mensalmente encaminhar os diários de bordo (padronizado) dos veículos e/ou máquinas aos mesmos setores.
- Art. 4º - Caso a Comissão Permanente de Processo Administrativo reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la no prazo de 10 (dez) dias.
- Art. 5º - É de responsabilidade do Setor de Finanças efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao responsável pela Secretaria para as devidas providências, a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.
- Art. 6º - Fimdo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, cujo processo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o desconto em folha de pagamento do servidor.
- Art. 7º - O desconto em folha de pagamento do servidor efetivo ou comissionado será feito nos seguintes termos:
  - I - processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo;
  - II - o valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor efetivo poderá ser parcelado por valores acima de 10 UFMs, pelo período de no máximo 12 meses, as parcelas mínimas para desconto será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e as infrações de trânsito cometidas por servidores comissionados deverão ser descontadas em parcela única no mês subsequente.
  - III - se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;
  - IV - haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor;
  - V - no caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso II, o servidor poderá efetuar o pagamento através de boleto a ser expedido pelo Setor de Arrecadação, identificado como "Receitas Diversas".

- VI - a falta de quitação do débito no prazo anotado no documento implicará a sua inscrição em dívida ativa.
- Art. 8º O valor da multa será recolhido pela Secretaria de Finanças, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.
- §1º - Interposto o recurso, sendo este deferido, a restituição do valor recolhido será feita em nome do servidor, caso já tenha sido efetivamente descontado todo o valor em folha de pagamento, cabendo ao mesmo a restituição, caso contrário a restituição será feita em nome do Município.
- Art. 9º É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Secretário da Pasta ou superior hierárquico e ao Departamento de Recursos Humanos, qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Secretário da Pasta ou superior hierárquico e ao Departamento de Recursos Humanos, quando da renovação ou alteração de categoria daquela.
- Art. 10º Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou a pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, mediante comprovação junto ao responsável ao Departamento de Recursos Humanos.
- Art. 11º Havendo recusa por parte do servidor em opor sua assinatura em qualquer notificação de que cuida esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que presenciaram o fato, tomando o termo apto a produzir os seus efeitos legais.
- Art. 12º Os procedimentos previstos nesta Lei também poderão ser adotados nos casos de multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo estadual.
- Art. 13º O não cumprimento dos termos desta lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.
- Art. 14º O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou criminais do servidor público.
- Art. 15º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente.
- Art. 16º A pontuação referente à infração de trânsito será lançada na CNH do referido servidor público, concursado ou comissionado.
- Art. 17º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de agosto de 2021.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR

**EXTRATO DE CONTRATO 021/2021 PROCESSO 28/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2021**  
**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.  
**CONTRATADO:** Edineia Da Silva Eduardo – Banca Do Cartucho Eireli  
**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de cartuchos, tipo toner para as impressoras da Secretaria Municipal de Saúde.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.921,85 (dois mil novecentos e vinte e um reais e cinco centavos).  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de 03/08/2021 e encerramento em 02/10/2021, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.  
**FORO:** Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.  
**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 03 de agosto de 2021.(aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri- Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

**EXTRATO DE CONTRATO 022/2021 PROCESSO 030/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021**  
**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.  
**CONTRATADO:** Uni Gestão Pública Capacitação E Treinamento LTDA  
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de curso Nova Lei de Licitação – Modelos para Implantação, para os servidores lotados na Divisão de Licitação do Município de Congonhinhas. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/08/2021 e encerramento em 01/11/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993. **FORO:** Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.  
**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 03 de agosto de 2021.(aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri- Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

**FARMA AVENIDA**  
 A sua Saúde em 1º lugar  
 Aceitamos VISA  
 Disk Entrega: 3524-1320  
 VIVA BEM ATÉ 08:00  
 AQUÍ TEM FARMÁCIA POPULAR  
 Av. XV de Novembro, 575 - Centro  
 Cornélio Procópio - PR